



Impactos e desafios com a nova obrigação acessória EFD – REINF

Impacts and challenges with the new EFD accessory obligation – REINF

Impactos y desafíos con la nueva obligación de accesorios EFD - REINF

Ana Flávia de Jesus¹
Clesiomar Rezende Silva²

RESUMO

Este trabalho tem como principal objetivo discorrer sobre impactos e desafios enfrentados por contadores e contribuintes no cumprimento das obrigações acessórias após a implementação da EFD-Reinf. O estudo se propõe a evidenciar que a utilização da tecnologia nos sistemas de gestão tributária propiciou mudanças significativas nas rotinas contábeis, simplificando a integração entre Fisco e Contribuintes de forma eficiente e segura. O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) é o instrumento que reúne as diversas escriturações fiscais e comerciais das empresas em formato totalmente digital, sem a necessidade de utilizar qualquer documento impresso. A EFD-Reinf é um módulo do sistema SPED que fornece informações a respeito das retenções em serviços prestados ou tomados mediante cessão de mão de obra, essa ferramenta permite que as informações prestadas tornem-se transparentes e concede ao Governo maior controle de fiscalização por meio de cruzamento de dados dos registros contábeis e fiscais, eliminando a possibilidade de fraudes. Este sistema vigora desde 2017 e ainda se encontra em fase de implantação, desse modo, ainda não está obrigada a todos os tipos de empresa. Apesar das dificuldades de adequação dos profissionais à EFD-Reinf, é possível observar que houve melhora no cumprimento das obrigações acessórias por parte dos contribuintes, pois a simplificação nos processos permite que as informações cheguem ao Governo de forma segura, completa e em menos tempo. Tal modernização exige conhecimento técnico por parte dos profissionais, visto que o uso das ferramentas digitais no segmento contábil será cada vez mais comum, e para obter êxito em suas funções o profissional deve saber se adaptar a essa nova realidade.

PALAVRAS -CHAVE: EFD-Reinf. Contabilidade Digital. Gestão Tributária.

¹ Graduanda do Curso de Ciências Contábeis na Faculdade de Jussara FAJ e autora do presente artigo. E-mail: anaflavia827@gmail.com

² Professor especialista orientador. Contador. Possui graduação em Ciências Contábeis. Técnico em Administração. Pós-Graduado em Gestão empresarial: Controladoria e Finanças. E em Contabilidade, Perícia e Auditoria clesiomarsilva@hotmail.com

ABSTRACT

This work has as main objective to discuss impacts and challenges faced by accountants and taxpayers in fulfilling accessory obligations after the implementation of EFD-Reinf. The study aims to show that the use of technology in tax management systems led to significant changes in accounting routines, simplifying the integration between tax authorities and taxpayers in an efficient and safe way. The Public Digital Bookkeeping System (SPED) is the instrument that brings together the various tax and commercial deeds of companies in a fully digital format, without the need to use any printed document. EFD-Reinf is a module of the SPED system that provides information regarding the retentions in services provided or taken by assigning labor, this tool allows the information provided to become transparent and gives the Government greater control of inspection through cross-checking of data from accounting and tax records, eliminating the possibility of fraud. This system has been in force since 2017 and is still in the implementation phase, so it is not yet obliged to all types of companies. Despite the difficulties in adapting professionals to EFD-Reinf, it is possible to observe that there has been an improvement in the fulfillment of accessory obligations by taxpayers, since the simplification of processes allows information to reach the Government safely, completely and in less time. Such modernization requires technical knowledge on the part of professionals, since the use of digital tools in the accounting segment will be increasingly common, and to be successful in their functions, the professional must know how to adapt to this new reality.

KEY WORDS: EFD-Reinf. Digital Accounting. Tax Management

INTRODUÇÃO

A Contabilidade é essencial para manter qualquer empresa em funcionamento, sua responsabilidade é fornecer informações a respeito da saúde financeira da entidade aos gestores e usuários externos, de modo que sejam tomadas as melhores decisões. Muitas empresas não conseguem acompanhar as inúmeras as obrigações acessórias exigidas pelo Governo, resultando na transmissão de informações incompletas, com erros e fora do prazo determinado.

A complexidade da legislação tributária brasileira atrapalha bastante o seu devido cumprimento, são muitas as obrigatoriedades a serem repassadas ao fisco a respeito das situações fiscais, contábil e previdenciárias. Para não sofrer nenhuma penalidade, o profissional

contábil necessita de agilidade nos processos e informações precisas e verídicas a respeito da situação fiscal da empresa.

A tecnologia da informação aliada à Contabilidade propiciou mudanças significativas nas rotinas contábeis, à medida que os negócios foram se desenvolvendo o uso da tecnologia tornou-se fundamental para promover a integração entre os sistemas do Governo, pois auxilia no desempenho das atividades e na redução de custos, todavia, o contador precisa se adaptar as atualizações exigidas pelo Fisco, visto que gradativamente a tecnologia estará presente nos processos e os profissionais precisam de conhecimentos básicos para desempenhar seu papel com eficiência e segurança.

O projeto SPED foi instituído para simplificar o cumprimento das obrigações acessórias pelas empresas de forma totalmente digital, dispensando a utilização de livros em suas operações. Inúmeras obrigatoriamente foram unificadas em um único arquivo, dessa forma o Governo tem mais controle sobre as informações transmitidas e detecta em tempo real a existência de fraudes. O sistema também possibilita que contador e contribuinte consigam atender as exigências do Fisco de forma organizada e em tempo ágil.

Em complemento ao sistema SPED, surgiu a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) que disponibiliza informações imediatas a sobre as retenções de pessoas físicas e jurídicas em atividades de prestação de serviços, beneficiando empreendedores e contabilistas pois as informações enviadas ao Governo ocorrem por meio de arquivos eletrônicos assinados utilizando certificação digital, dispensando a apresentação de qualquer documento de papel.

A EFD-Reinf iniciou sua obrigatoriedade partir de maio de 2018 conforme especificado na IN RFB nº 1.701/2017, sua incumbência é substituir às informações prestadas por outras declarações e obrigações, como a declaração substitui a EFD-Contribuições, responsável pela apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, o CAGED.

O presente estudo tem como objetivo geral discorrer sobre impactos causados pela implementação da EFD-Reinf, e os desafios enfrentados por contadores e contribuintes no cumprimento das obrigações acessórias. Por sua vez, os objetivos específicos buscam explicar

a complexidade do atual sistema tributário brasileiro, os impactos e desafios na era digital, e evidenciar os benefícios trazidos pelo SPED e todos os seus projetos.

Diante do que foi evidenciado neste artigo, surge o seguinte questionamento: Qual a função da EFD-Reinf atribuída pelo Governo dentro do projeto SPED?

A EFD-Reinf busca agilizar o processamento das informações nos *softwares* de folha de pagamento, tributário e contábil, abrangendo informações detalhadas sobre as operações fiscais e previdenciárias relativas as atividades das empresas. Será de grande valia para os sistemas de monitoramento da Receita Federal, pois aumenta a transparência sobre os processos internos e operações contábeis.

Este trabalho foi desenvolvido através de revisão de literatura utilizando como fundamento revistas eletrônicas, livros, sites e a legislação responsável por regulamentar o projeto, possibilitando sua fundamentação teórica. Por meio deste estudo, é possível evidenciar a importância da implementação da EFD-Reinf para empresários e contadores no desempenho das suas obrigações, e para o próprio Governo que obtém maior controle sobre sua arrecadação.

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Segundo Crepaldi (2019), o Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais complexos existentes no mundo, na maioria dos casos as empresas praticam sonegação fiscal de forma involuntária, pois não conseguem acompanhar as mudanças frequentes da legislação. Os contribuintes devem entender o seu funcionamento e conhecer as leis tributárias para realizar o cálculo correto dos tributos sem qualquer irregularidade.

Todavia, ainda existem inúmeras empresas no Brasil que não se organizam conforme o que está disposto na legislação e realiza a transmissão de informações de forma incorreta, com divergências, ou fora do prazo determinado, podendo gerar penalidades severas para a empresa.

O Estado possui autoridade para realizar a cobrança dos tributos sobre os atos lícitos, conforme definido no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 2017, p.11).

A finalidade do recolhimento de tributos é o de arrecadar recursos financeiros para subsidiar as atividades do Estado e garantir o funcionamento dos serviços prestados à

população, como saúde, educação segurança e investimento em infraestruturas. Mantendo a organização da sociedade e colocando em prática o desenvolvimento socioeconômico.

Os tributos possuem também funções extrafiscais. Crepaldi (2019) menciona que eles são utilizados para distribuir renda e eliminar as desigualdades na sociedade. Servem para impulsionar as atividades produtivas e o desenvolvimento econômico e social, promover a educação e a cultura, entre muitos outros objetivos.

A empresas são responsáveis por grande parte dos tributos arrecadados para o Governo, divididos entre União, Estados e Municípios, conforme estabelecido na Constituição Federal. E cada vez mais precisam ser produtivas e mais competitivas, para permanecer no mercado e continuar com geração de emprego, renda e receitas para o país.

3 ERA DIGITAL: IMPACTOS E DESAFIOS

A contabilidade digital surgiu no Brasil em 2015 como grande inovação para os serviços contábeis, através da internet e *softwares* online, de modo que a integração entre o profissional contábil e seus clientes ocorre em tempo real. Essa nova maneira de fazer contabilidade possibilita fácil acesso aos dados, otimiza a transmissão das informações contábeis para que cheguem ao fisco de maneira mais organizada e ágil, tornando as ações fraudulentas e as sonegações quase nulas (OLIVEIRA, et al., 2018).

Para Sales e Pinto (2017, p. 69) a contabilidade atua como ferramenta para a tomada de decisão por parte dos gestores das empresas, destarte necessita de agilidade, confiabilidade e segurança, assim, a informação contábil não poderia deixar de ser informatizada, para buscar cada vez mais formas de atender as necessidades de seus usuários.

A transformação digital provocou mudanças significativas nas rotinas contábeis, a automatização de tarefas aumenta a produtividade dos escritórios contábeis e permite que as informações sejam mais ágeis, inteligentes e de maior qualidade, reduzindo a burocracia e facilitando as decisões dos empresários além de trazer mais segurança para dados sigilosos. À medida que as inovações vão surgindo o profissional precisa se adaptar a essas tendências tecnológicas utilizando em todas suas atividades diárias (PRIMAK, 2009).

Conforme Fortes (2009), a era digital no setor contábil está em evolução, aqueles que não se adaptarem a essa perspectiva terão dificuldade em se manter no mercado, comprometendo sua atuação profissional.

A profissão contábil, está adaptando aos tempos modernos, com isso a tendência é que o contabilista se especialize em determinada área com mais profundidade, a exemplo da necessidades de conhecimentos de planejamento estratégico, tributário, aprofundamento no conhecimento de tecnologia da informação, formação de preços, orçamentos, contabilidade gerencial e contabilidade internacional, possibilitando uma assessoria melhor na gestão dessas empresas.

4 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)

A contabilidade tem evoluído significativamente ao longo dos anos, à medida que os negócios vão crescendo se torna imprescindível a utilização da tecnologia para modernização dos processos. Para atender a demanda das empresas seja qual for o ramo de atividade, o profissional contábil deve ampliar seus conhecimentos para não ficar para trás, uma vez que as inovações estão ganhando cada vez mais espaço e seu uso será cada vez mais comum.

A transformação digital vem moldando novas técnicas e rotinas, o Sistema Público de Escrituração Digital, ou SPED, é o “instrumento que simplifica e une diversas atividades, conferindo validade jurídica à livros e documentos que fazem parte da escrituração fiscal e comercial das organizações, em formato totalmente digital. Através do SPED é possível que os contribuintes arquivem dados em um sistema digital, abandonando os papéis que utilizavam no passado (SILVA; COSTA; SILVA, 2017, p. 30).”

Há tempos as autoridades fiscais já demonstraram certa preocupação na qualidade das informações passadas pelos contribuintes a respeito de suas atividades. A ideia de padronizar o cumprimento das mesmas, para atender as três esferas governamentais através da tecnologia da informação, deu início em dezembro de 2003, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 42, onde é inserido inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, que determina às Administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuarem de forma integrada compartilhando cadastros e informações fiscais.

O processo de otimização da gestão tributária, foi promovido em 2004, no primeiro Encontro Nacional de Administradores Tributários, ou I ENAT, buscando soluções para melhor atender as administrações tributárias.

Mas, somente no ano de 2005 no II Encontro do ENAT, os protocolos de Cooperação nº 02 e nº 03, que autorizam a implantação e desenvolvimento dos projetos foram assinados, surgindo assim o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica.

A instituição do SPED se deu através do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, sendo pertencente ao Programa de Aceleração do Crescimento, ou PAC, do Governo Federal, cuja intenção é de estimular setores específicos da economia brasileira, e também modernizar o cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes, unificando várias obrigadoriedades fiscais em um único arquivo, dispensando o uso de documentos físicos nas operações (BRASIL, 2007).

A modernização na transmissão dos dados possibilita maior controle de fiscalização uma vez que o fisco consegue fazer o cruzamento de dados dos registros contábeis e fiscais, dificultando a possibilidade de fraudes.

O SPED atua de forma integrada com as autoridades fiscais no âmbito, federal, estadual e municipal, por meio da padronização e compartilhamento das informações fiscais e contábil das empresas. Essa modernização permite que os livros e documentos sejam emitidos de forma eletrônica, e as informações transmitidas com mais velocidade e precisão, sendo que seu objetivo inicial é o de combater a sonegação e, simultaneamente, reduzir a burocracia sobre as empresas, permitindo que realizem suas operações em total legalidade (DUARTE, 2009).

Inicialmente foram implantados três grandes projetos, sendo eles: Escrituração Contábil Digital, ou simplesmente ECD, Escrituração Fiscal Digital, ou EFD ICMS/IPI, e a Nota Fiscal eletrônica, conhecida por NF-e. Segundo Origuela (2017), o sistema SPED vem apresentando um grande êxito para o Governo, mostrando transparência sobre as informações prestadas pelas empresas, e para as empresas, transformando em automatização e modernizando do controle interno e dos procedimentos.

Por esse motivo, alguns anos depois foram integrados a ele outros documentos e escriturações eletrônicas sendo eles, Escrituração Contábil Fiscal (ECF); Escrituração Fiscal Digital (EFD Contribuições); Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e); Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e); Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e); e-Financeira; eSocial; Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf); totalizando doze módulos. Dos quais onze estão sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil – RFB, e um módulo (eSocial) é atribuído ao Ministério do Trabalho e do Emprego– MTE.

4.1 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD

A ECD, é integrada ao programa SPED, cuja finalidade é a substituição da escrituração de livros e documentos contábeis pela escrituração via arquivo, os livros Diário, Razão, balancetes diários e balanços, e fichas de lançamentos são transmitidos em versão digital (SPED, 2007).

Conforme Borges e Miranda (2011, p. 3), “a partir do seu sistema de contabilidade, a empresa gera um arquivo digital no formato especificado no anexo único à Instrução Normativa RFB nº. 787/07, a qual institui Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários.”

4.2 ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS/IPI

A EFD ICMS/IPI reúne toda movimentação de documentos fiscais processados pela empresa em um único arquivo digital. A declaração deve ser entregue mensalmente ao Fisco por meio do arquivo eletrônico e utilizando certificado digital para sua validação. Seu uso se torna obrigatório para os contribuintes sujeitos a ICMS e IPI, e substitui a escrituração e a impressão do Livro de Registro Fiscal, do Livro de Registro de Apuração do ICMS e do Livro de Registro de Apuração do IPI (SPED, 2017).

4.3 NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-E

A Nota Fiscal Eletrônica, ou NF-e, foi o primeiro projeto do SPED, instituído pelo Governo Federal a partir do Protocolo ENAT 03/2005. Por meio dela, houve uma revolução na forma de emitir documentos fiscais relacionados às operações de compra e venda de mercadorias, para assegurar a validade jurídica dos documentos surgiu a certificação digital. Sua implantação possibilita maior clareza e segurança para as transações, pois permite consultar a qualquer momento as informações no site da Receita federal, utilizando a chave de acesso gerada na emissão da nota (BRASIL, 2005).

De acordo com o manual NF-e (2010), a [Nota Fiscal Eletrônica, ou NF-e](#), consiste na emissão de um documento fiscal armazenado eletronicamente, cujo objetivo é documentar

todas as operações de venda de bens e serviços, comprovando os valores da transação para fins de apuração de impostos.

Sua existência é exclusivamente digital, dispensando o uso da nota fiscal impressa de modelo 1 e 1-A, pois sua validade jurídica é garantida através da assinatura digital do emitente e autorização de uso é fornecida pela administração fiscal de cada estado.

Com a implantação da NF-e, o Governo possui maior facilidade nos processos de fiscalização nas operações, uma vez que os dados ocorrem em tempo real e antes mesmo da mercadoria circular o fisco já está ciente do fato gerador, diminuindo a evasão fiscal. (VIANINI, et al., 2012).

4.4 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL – ECF

A Escrituração Contábil Fiscal, ou apenas ECF, uma declaração obrigatória para as empresas enquadradas nos regimes de tributação do lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado inclusive pessoas jurídicas isentas e imunes não optantes pelo Simples Nacional, conforme estabelecido na IN RFB nº 1422/2013 e alterada pela IN RFB nº 1821/2018.

Tais empresas devem entregar ao SPED Contribuições todas as movimentações fiscais e contábeis para apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Todas as informações entregues ao Fisco garantem a eficiência no processo de fiscalização por meio do cruzamento de dados digital.

4.5 ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD Contribuições

A EFD Contribuições é o arquivo digital inserido no SPED, segundo a normativa RFB nº 1.252, de 2012 arts. 1º e 2º, é utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado para mensuração de PIS/Pasep e da Cofins, demonstrando o valor da contribuição previdenciária incidente sobre a receita, que fazem parte dos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, baseados no conjunto de documentos e operações representativos das receitas recebidas, custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não cumulatividade (SPED, 2017).

Lizote e Mariot (2012) reitera que todos os documentos da escrita fiscal dos contribuintes referentes a arrecadação de receitas devem ser declarados, independentemente de

a operação ser tributada ou não. Na hipótese das movimentações serem da entrada de mercadorias ou prestação de serviços, só devem ser declarados na escrituração da EFD-Contribuições aqueles que forem objeto de apropriação de crédito.

4.6 NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA – NFC-E

A Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica, a NFC-e, é um documento fiscal eletrônico, cuja existência é apenas em formato digital. Sua emissão é realizada em substituição ao cupom fiscal, e a Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, modelo 2, nas operações de vendas presencial ou entrega em domicílio ao consumidor final.

O objetivo da NFC-e é automatizar o processo de emissão dos documentos fiscais efetuando em tempo real a comunicação com o Fisco para cada venda realizada, de modo que o contribuinte tem a segurança que seus impostos estão sendo recolhidos devidamente (SEFAZ/GO, 2016).

O subprojeto é assistido pelo Ajuste Sinief nº 01/2013 NFC-e, e conforme Morais e Costa (2015), a adesão deste documento favorece todos os integrantes do processo, que são os contribuintes emitentes, o consumidor final, os administradores tributários e a sociedade em geral.

4.7 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E

Conforme o Site da Receita Federal, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ou NFS-e, é um documento criado pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), com o intuito comprovar a prestação de serviços entre as partes possibilitando a emissão das notas fiscais unicamente de forma eletrônica, além de permitir que a administração municipal tenha maior controle na arrecadação dos Impostos Sobre Serviços, o ISS.

O controle da NFS-e é de competência da prefeitura do município do emitente, sendo de sua responsabilidade a disponibilização de um ambiente informatizado para emissão das notas fiscais.

4.8 CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO – CTE

O Conhecimento de Transporte Eletrônico, mais conhecido como CT-e, assim como a NF-e, não possui existência física, somente na forma digital. É utilizado para documentar as

transações de prestação de serviço de transporte de cargas, de modo que o Fisco tenha controle das operações e as utilize para conferir a incidência de impostos.

De acordo com Alberti (2016), “a empresa emissora de CT-e deve gerar um arquivo eletrônico com todos os registros fiscais relacionados a prestação de serviço de transporte, assinado digitalmente, a fim de garantir a segurança das informações e autoria do emitente.”

4.9 MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS – MDF-E

O MDF-e, ou Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais, é um documento cuja emissão e armazenamento é somente no formato digital, sendo que sua transmissão é exigida nas operações de transportes de mercadorias, e atua em substituição ao antigo Manifesto de Carga, modelo 25. Sua finalidade é agilizar o registro em lote, vinculando os documentos fiscais como a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) e o CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico).

O Ajuste SINIEF 21/2010 institui o Manifesto Eletrônico para empresas prestadoras de serviço e de transporte de carga, ou pelas demais empresas nas operações cujo transporte seja realizado em veículos próprios, arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, com mais de uma nota fiscal, garantindo sua validade jurídica através do certificado digital do emitente (SEFAZ/PR).

4.10 E-FINANCEIRA

É uma obrigação acessória instituída pela IN RFB nº 1571/2015, que regulamenta a obrigatoriedade de prestação de informações relativas ao cadastro, abertura, fechamento e auxiliares, como também operações financeiras, de interesse da Receita Federal do Brasil.

O fisco pretende utilizar a declaração para combater a evasão fiscal, através das informações repassadas no Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, é possível confrontar as informações prestadas verificando se o patrimônio divulgado pela empresa é realmente verdadeiro.

Alberti (2016) destaca que as entidades obrigadas a prestar tais informações são, os bancos, seguradoras, corretoras de valores, distribuidores de títulos e valores mobiliários, administradores de consórcios e as entidades de previdência complementar, como as instituições supervisionadas pelo BACEN, pela CVM, pela SUSESP e pela PREVIC. Sendo que, mensalmente deverão ser informadas as movimentações ou saldos das operações

financeiras, quando for superior a R\$ 2 mil, quando se tratar de pessoas físicas, e R\$ 6 mil, no caso de pessoas jurídicas.

4.11 E-SOCIAL

O Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas, chamado de eSocial é projeto do Governo Federal que objetiva unificar o envio de todas as informações referentes ao vínculo do empregado e empregador. Foi criado através do decreto 8.373/2014, para atender as necessidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência, Instituto Nacional de Seguro Social, Caixa Econômica Federal e Ministério do Planejamento e combater a evasão fiscal.

A implementação do eSocial simplifica o processo de envio das informações a serem prestadas pelos empresários, e elimina a duplicidade de cadastros e padroniza diversas operações, facilitando a fiscalização por parte dos órgãos envolvidos. Para os empregados, existe maior transparência nas informações trabalhistas e previdenciárias.

Conforme Leite (2015), o eSocial pretende substituir de forma gradual, os Livros de Registro de Empregados, Folha de Pagamento, GFIP, RAIS, CAGED, DIRF, CAT - Comunicação Acidente de Trabalho, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e os arquivos digitais entregues à fiscalização, outra alteração do eSocial é a modificação da Guia de Previdência Social – GPS, que será substituída pelo DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

5 EFD-REINF – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

Instituída pela IN RFB nº1.701/2017, e alterada pela IN RFB nº 1.767/2017, a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, ou EFD-Reinf, é um módulo integrado ao sistema SPED e uma complementação ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, o eSocial (RFB, 2017).

Segundo Luz e Bueno (2017), a escrituração abrange todas as informações relativas as retenções de pessoas físicas e jurídicas em serviços prestados mediante cessão de mão de obra, sem qualquer vínculo empregatício, bem como as informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.

A declaração é obrigatória para pessoas jurídicas que possuem retenções de PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), e pelas

pessoas físicas e jurídicas que pagam ou creditam bases sobre as quais ocorra retenção de IRRF entre outras.

Os contribuintes devem fornecer ao fisco informações das retenções que não possuem relação direta com o trabalho, destacando-se os serviços prestados e tomados, as retenções na fonte incidentes de pagamentos a pessoas físicas e jurídicas, os recursos recebidos e repassados para associações desportivas, a comercialização da produção e a receita bruta para apuração das contribuições previdenciárias substituídas pelas agroindústrias e produtores rurais, as empresas que se sujeitam a apuração e apresentação da CPRB e as empresas promotoras eventos que envolva associações desportivas que mantenham clubes de futebol profissional (LINDOMAR, 2016, texto online).

A implantação da EFD-Reinf ocorre gradativamente de acordo com o faturamento anual, regime tributário ou atividade da empresa, conforme definido na IN RFB nº 1.842/2018 e alterado pela IN RFB nº 1.900/2019. A obrigatoriedade de transmissão se inicia a partir de 1º de maio de 2018 para empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016, e em 10 de janeiro de 2019 para aquelas entidades cujo faturamento em 2016 tenha sido abaixo de R\$ 78 milhões. As empresas optantes pelo Simples Nacional, Organizações sem fins lucrativos e Órgãos Públicos ainda não estão obrigadas a entregar a declaração, a Receita Federal adiou prazo da obrigatoriedade por meio da IN RFB nº 1.921/2020, e uma nova data será definida e divulgada posteriormente.

GRUPOS		Prazo de Entrega
1º grupo	Empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016	1º de maio de 2018
2º grupo	Demais empresas, que tiveram faturamento inferior a R\$ 78 milhões em 2016 (exceto as optantes pelo Simples Nacional)	10 de janeiro de 2019
3º grupo	Compreende os não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional, Organizações sem fins lucrativos	Aguarda definição da RFB
4º grupo	Órgãos públicos,	Aguarda definição da RFB

Fonte: IN RFB nº N° 1921/2020.

De acordo com o Manual de Orientação da EFD-Reinf (2018), a entrega da declaração deve ocorrer mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao que se refere a escrituração. Com

exceção das entidades promotoras de espetáculos desportivos que deverão transmitir os dados relacionados ao evento no prazo de até dois dias úteis após a sua realização.

As informações são enviadas para a EFD-Reinf através de arquivos eletrônicos assinados digitalmente por meio de certificação digital, ao final do processo esse arquivo é transformado em documento digital, e o contribuinte recebe o protocolo de validação, que garante a integridade dos dados e a autoria do emitente.

A respeito disso, Nardon Filho (2010) explica que a assinatura digital assegura que o documento foi emitido pela pessoa cujo código de certificação digital e-CPF ou e-CNPJ nele está vinculado (contribuinte ou procurador legal), como também certifica a autenticidade/veracidade do documento que foi emitido, não havendo possibilidade alterar qualquer informação enviada, sem que se configure fraude.

Conforme disposto na normativa RFB nº 1.701/2017, através da redação dada pela IN RFB nº 1.767/2017, a partir de maio de 2018 a declaração substituirá a EFD-Contribuições, responsável pela apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, ou CPRB. A escrituração também irá substituir a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, a DIRF, a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, ou GFIP, a Relação Anual de Informações Sociais, a RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, o CAGED.

A simplificação das informações repassadas através da EFD-Reinf, torna processo de cruzamento de dados mais ágil e eficiente, possibilitando ao Fisco informações mais completas sobre os serviços prestados e tomados pelos contribuintes. A unificação das informações também beneficia o empreendedor e o profissional contábil, que conseguem otimizar a gestão tributária da empresa com a centralização das obrigações acessórias em um único local.

5.1 Tributos incidentes na EFD-Reinf

5.1.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

A incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, ou IRRF, ocorre nos rendimentos do trabalho assalariado de pessoas físicas ou jurídicas, nos rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício de pessoas jurídicas, bem como nos rendimentos de aluguéis e royalties pagos por pessoa jurídica e os rendimentos pagos por serviços entre pessoas jurídicas, tais como os de natureza profissional, serviços de corretagem, propaganda e publicidade (RFB, 2015).

O decreto nº 9.580/2018, mais conhecido como RIR, é responsável por regulamentar a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto de renda. De acordo com o art. 681, os rendimentos do trabalho assalariado pagos pessoas físicas ou jurídicas, como o salário, são passíveis de retenção de imposto de renda, devendo ser apurado mensalmente e recolhido por meio de Darf, cujo código é 0561. A cobrança do imposto sobre a renda nos rendimentos sem vínculo empregatício, está regulamentada no art. 685, nesse caso o pró-labore é o fato gerador desse tributo. O desconto deve ser calculado conforme as alíquotas disponíveis na tabela progressiva, e o código do Darf para recolhimento do imposto é 0588.

Em relação a prestação de serviços, algumas atividades não estão sujeitas a retenção de imposto de renda (texto online). O art. 714 (RIR 9.580/2018), destaca que nos casos em que ocorre a incidência, a prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de 1,5% por cento as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas.

Conforme Carneiro (2015), a retenção de impostos na fonte, é uma antecipação dos valores recolhidos aos cofres públicos. É caracterizada por atribuir a fonte pagadora a responsabilidade de calcular o imposto e deduzir o valor do pagamento do beneficiário conforme a tabela de alíquota do IR, repassando somente o valor líquido para o contribuinte. Esse método assegura que as empresas irão fazer o devido recolhimento gerando maior controle do Governo quanto à sua arrecadação.

5.1.2 Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF)

Conforme disposto no art. 30 da lei nº 10.833/2003, estão sujeitos à retenção na fonte de PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), os pagamentos efetuados pela prestação de serviços profissionais a outras pessoas jurídicas.

Os serviços cabíveis de retenção estão especificados no art. 30 (lei nº 10.833/2003), e alíquotas das contribuições são 0,65% de PIS, 3,0% de COFINS e 1% de CSLL, totalizando o percentual de 4,65% sobre as remunerações nos serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, os serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, como também a remuneração de serviços profissionais.

O fato gerador da retenção do PIS, COFINS e CSLL é o simples pagamento dos serviços elencados a outra pessoa jurídica, diferentemente do que ocorre com o IRRF que pode incidir no pagamento ou no simples lançamento contábil do serviço, ou seja o que ocorrer primeiro (CRC/RJ, 2017, p. 38).

5.1.3 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

A desoneração da folha de pagamento foi instituída pelo Governo através dos art. 7º e 8º da Lei 12.546/2011, e alterada pela IN 1.812/2018, surgiu como alternativa para as empresas que desejam reduzir a carga tributária incidente sobre os salários, substituindo a contribuição previdenciária pela contribuição sobre as receitas da empresa (PELLEGRINI; MENDES, 2014).

Grande parte das receitas arrecadadas pelo Governo são oriundas das contribuições das empresas. A legislação estabelece que o INSS patronal recolhido por elas deve ser utilizado para financiamento da Saúde, Previdência Social, Educação e Serviços Sociais Autônomos (SESC, SENAI, SENAC).

De acordo com a Lei nº 8.212, art. 10 “a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta. De forma indireta, vindo de entes federativos; e de forma direta, por empregadores e trabalhadores.”

Com essa medida, a empresa tem a possibilidade escolher qual opção de recolhimento é mais vantajosa para o negócio, as empresas da construção civil, obras de infraestrutura, transporte ferroviário, metroferroviário, rodoviário e de radiodifusão, podem optar pela contribuição de 20% sobre as remunerações da folha de pagamento, ou pela apuração incidente sobre a receita bruta, nesse caso a alíquota pode variar de 1% a 4,5% dependendo da atividade da empresa.

5.2 Impactos e Desafios com o surgimento da EFD-Reinf

Conforme Cruz e Amaral (2019), a carga tributária brasileira representa um dos principais custos das empresas, a complexidade da legislação tributária sempre dificultou o relacionamento entre o Governo e os contribuintes. A modernização e padronização das práticas contábeis permite a identificação de atos fraudulentos em tempo real, a implantação da EFD-Reinf contribui com o cumprimento das obrigações acessórias e em contrapartida facilita os

processos de fiscalização sobre as operações utilizado cruzamentos de dados e auditoria eletrônica para minimizar informações geradas pelas entidades.

O surgimento da EFD-Reinf trouxe mudanças significativas para as rotinas das empresas e escritórios contábeis. Obriga os contabilistas se manterem atualizados e os contribuintes terem maior controle a respeito das informações contábeis e fiscais da empresa, de modo que as informações sejam repassadas detalhadamente para o fisco. A declaração exige que a empresa mantenha uma gestão eficiente em seus processos internos, para cumprir o prazo de entrega de todos os dados que deverão ser repassados (PRADO, 2019).

As empresas precisam estar preparadas para o cumprimento da obrigatoriedade buscando capacitar sua equipe técnica e reestruturar seus sistemas de informática para atender demanda de informações. A utilização do sistema pode parecer desafiadora no início, devido ao fato que qualquer informação divergente será confrontada no cruzamento de dados, podendo resultar em multas para os usuários. No entanto, é necessário verificar que os benefícios trazidos por ele serão de grande valia para fisco, contribuintes e contabilistas.

Estando totalmente adaptada a EFD-Reinf, a entidade cumprirá a legislação de forma automática, sem se preocupar com as inúmeras obrigações acessórias e prazos de entrega diferentes, já que serão unificadas em uma só transmissão, reduzindo a possibilidade de fraudes involuntárias e dados redundantes. Conforme Oliveira e Feltrin (2018), a empresa consegue organizar suas informações contábeis de maneira integrada, fornecendo melhores formas para as tomadas de decisões e maior controle sobre a gestão do negócio.

Faria e Finatelli (2010) reitera que a revolução caracterizada pela modernização dos processos contábeis, na substituição dos relatórios em papel para dados digitais, permite que as administrações tributárias tenham mais controle e habilidade no processo de fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias e fiscais, pois o processo de autuação não será mais de forma manual, e sim em tempo real.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como todas as ciências humanas, a contabilidade desde seu surgimento passou por inúmeras transformações decorrentes das evoluções sociais e tecnológicas. A velocidade com que as informações precisam ser repassadas aos usuários, obriga a utilização de ferramentas mecanizadas em todos os processos contábeis, atualmente estes se tornaram totalmente digitais. Em decorrência disso, criou-se o sistema SPED para modernizar a comunicação entre Fisco e os contribuintes no processo de fiscalização e entrega das obrigações fiscais.

Com a implantação do SPED, observou-se a necessidade da criação de um sistema que fosse voltado para a gestão da folha de pagamento em serviços de cessão de mão de obra ou empreitada, onde o contribuinte deve fornecer informações das retenções de pessoas físicas e jurídicas sem relação direta com o trabalho.

Com tal constatação, criou-se a EFD-Reinf, sistema este que proporciona maior robustez e inovação aos sistemas de gestão tributária do Governo. Sua função é simplificar as inúmeras obrigações acessórias relacionadas às contribuições sociais e previdenciárias em uma única plataforma, substituindo a EFD-Contribuições, responsável pela apuração da CPRB, DIRF, GFIP, RAIS e CAGED.

Em face do estabelecimento da EFD-Reinf, o Fisco passou a receber informações acerca das retenções em serviços prestados ou tomados mediante cessão de mão de obra sem vínculo empregatício.

Tal realidade ressignifica este instrumento, uma vez que oferta ao Governo maior controle em torno da fiscalização das informações relacionadas aos impostos e às contribuições apurados sobre a receita bruta, mediante cruzamento de dados dos registros contábeis e fiscais, rechaçando, pois possíveis ilicitudes. Impende destacar, além do mais, que aventadas simplificações no desempenho das práticas contábeis, com a implantação da EFD-Reinf, possibilitam que todas as informações prestadas tornem-se transparentes, permitindo que o processo de fiscalização do Governo obedeça o regramento do art. 37 da Constituição da República (os princípios da Administração Pública) e dificulte quaisquer ações fraudulentas.

Contudo, o sistema que entrou em vigor em 2017 ainda se encontra em fase de implantação, e sua obrigatoriedade não abrange todos os tipos de empresa. No entanto, mesmo com as dificuldades dos profissionais para se adequar à EFD-Reinf, é possível constatar que houve melhoria no cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes, sendo que o avanço da tecnologia nessa área contribui para que as informações sejam repassadas corretamente aos usuários da informação contábil, deixando de lado procedimentos manuais que demandam mais tempo e trabalho resultando em um mercado cada vez mais competitivo, pois exige capacidade técnica e constantes atualizações por parte dos profissionais, de modo que possam cumprir corretamente o seu papel. Urge destacar que, nesse momento de aperfeiçoamento das tecnologias digitais e a contemporaneidade destas ferramentas na vida dos profissionais contábeis, aqueles que se adaptarem a essa nova realidade vão conseguir se manter no mercado de trabalho e ter êxito em suas funções.

Convém também obter que, em face das inovações proporcionadas pelos novos meios tecnológicos que chegam aos escritórios de contabilidade e em fase ainda de experimentação da EFD-Reinf, os estudos aqui realizados se limitam apenas a uma avaliação teórico-metodológica do referido módulo do Sistema Público de Escrituração Digital, em sua fase amostral. Novos estudos são necessários para apresentar, de forma mais robusta, os impactos desta nova realidade virtual na vida de todos os profissionais contábeis.

7 REFERÊNCIAS

ALBERTI, Mauro José. **O Impacto da implantação do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped nas empresas do setor têxtil e de confecção, segundo a percepção dos gestores das empresas**. 2016. 127 f. Mackenzie, São Paulo. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3175/5/MAURI%20JOS%C3%89%20ALBERTI.pdf> . Acesso em 07 set. 2020.

BORGES, Viviane A. A. Souza; MIRANDA, Carla C. F. de. **A Contabilidade na Era Digital**. XIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IX Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – UNIVAP, São José dos Campos, 2011. Disponível em: http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2009/anais/arquivos/0243_0799_01.pdf . Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/Sped/.html> . Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**. 2005. Disponível em: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/sobreNFe.aspx?tipoConteudo=HaV+iXy7HdM=> . Acesso em: 04 de set. 2020.

BRASIL. **Manual da NF-e 2010**. Disponível em: <https://hom.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=zxlLdxB/oYA=>> . Acesso em: 06 de set. 2020.

BRASIL. **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1507.html> . Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. **IRRF (Imposto sobre a renda retido na fonte)**. 2015. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/IRRF> . Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB Nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal - ECF**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711.html> . Acesso em: 06 set. 2020.

BRASIL. Instrução Normativa RFB Nº 1.821, de 30 de Julho de 2018. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013 que Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=93749>

BRASIL. Instrução Normativa RFB Nº 1.701, de 14 de março de 2017. Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81226&visao=anotado.html> . Acesso em: 17 set 2020.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.html . Acesso em: 08 out. 2020.

CARNEIRO, Claudio. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais**. São Paulo: Saraiva Editora, 2018.

_____. **Código tributário nacional**. – 3. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 69 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/531492/codigo_tributario_nacional_3ed.pdf . Acesso em: 24 ago. 2020.

CONFAZ, Ajuste SINIEF n.º 01, de 06 de fevereiro de 2013. Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2013/AJ_001_13 . Acesso em: 07 set. 2020.

_____. Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro. **Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro. 2017.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva 2019.

CRUZ, Gilvania Rodrigues da; AMARAL, Emília Carla de Araújo; SILVA, Fernando Linhares da. **Planejamento Tributário e Sistema Público De Escrituração Digital (Sped): O Impacto Do Sped Na Elaboração E Execução Do Planejamento Tributário**. Disponível em: <http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/higia/article/view/574> . Acesso em: 10 out 2020.

DUARTE, Roberto Dias. **Big Brother Fiscal III: o Brasil na era do conhecimento**. São Paulo: *ideas@work*, 2009. Disponível em: <https://www.robertodiasduarte.com.br/wp-content/uploads/2009/12/bbf3-v1.01s.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020.

FARIA, Ana Cristina et. Al. **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital: Percepção dos contribuintes em relação os impactos da adoção do SPED**. Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos102010/248.pdf> . Acesso em 10 out. 2020.

FORTES, José Carlos. **Desafios e Perspectivas para a Profissão Contábil**. 2009. Disponível em: <http://www.classecontabil.com.br/artigos/desafios-e-perspectivas-para-a-profissao-contabil.html> . Acesso em: 28 ago. 2020.

INFORMARE. **Guia Prático da EFD-REINF**. Disponível em <http://www.informanet.com.br/Prodinfo/efdreinf/index.php.html>. Acesso em: 24 set. 2020.

LEITE, Cristiane Inácio. **As obrigações acessórias para uma empresa de lucro real, no que tange o órgão da união federal, antes e depois do decreto lei. nº 6.022**. Revista Eletrônica Academicus. Pelotas, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/Academicus/article/view/6553/5152.pdf> . Acesso em 13 set. 2020.

LINDOMAR, José. **EFD-REINF: Fisco está de olho nas retenções sobre serviços**. 2016. Disponível em: <http://www.deducao.com.br/index.php/efd-reinf-fisco-esta-de-olho-nas-retencoes-sobre-servicos/.html> . Acesso em: 27 set. 2020.

LIZOTE, Suzete Antonieta; MARIOT, Diego Menin. **A estrutura do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED): um estudo das novas obrigações**. Navus - Revista de Gestão e Tecnologia. Florianópolis, 2012. Disponível em: <http://navus.sc.senac.br/index.php/navus/article/view/73/52#.pdf> . Acesso em: 04 set. 2020.

LUZ, Jéssica da Silva, BUENO, Laraine Panassol, SILVA, Itacir Alves da. **Os Impactos da Escrituração Fiscal Digital e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) na rotina de seus usuários**. Revista Global Manager Acadêmica, Caxias do Sul, n. 03. V. 06, 2017. Disponível em: <http://ojs.fsg.br/index.php/globalacademica/article/view/3264.pdf> . Acesso em: 23 set 2020.

MAHLE, Marciane Maria; BERTOLLO Santana, Alex Fabiano. **Sistema Público de Escrituração Digital - Sped: um estudo nos escritórios de contabilidade no município de Pinhalzinho / SC**. Revista Catarinense da Ciência Contábil. 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=477549013006.pdf> . Acesso em: 28 ago. 2020

_____. **Manual de Orientação de Leitura do ECF da Receita Federal**. Disponível em: http://sped.rfb.gov.br/estatico/3D/5DC915B470B8B56EDB3CE2AB6ABE1840951C34/Manual_de_Orienta%ca7%ca3o_da_ECF_Dezembro_2019.pdf . Acesso em: 06 set. 2020.

_____. **Manual de Orientação do Desenvolvedor da EFD-Reinf**. 2019. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/estatico/5C/DAAE5A101549723F6671DFF44F33879B9DA235/ManualOrientacaoDesenvolvedor-REINF%20v1.04.01.pdf> . Acesso em: 01 set. 2020.

MORAIS, Márcio Íris de; COSTA, Ronison Rodrigues da. **Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e): Percepção da Viabilidade de Utilização Junto às Empresas Prestadoras de Serviços Contábeis de Tangará da Serra – MT**. Revista UNEMAT de Contabilidade – UNEMAT, n. 07, v. 04, Jan./Jun. 2015. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/888e/4b5f89d89de56cf2f81d23a66a1676955300.pdf> . Acesso em: 07 set. 2020.

NARDON FILHO, Arthur. **Da escrituração manual ao SPED: A relação do Fisco com as empresas**. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em: http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_sped.pdf . Acesso em: 03 out 2020.

OLIVEIRA, Alisson Victor; FELTRIN, Juliane Aparecida; BENEDETTI, Thiago Santos. **Contabilidade digital: Flamarion – Escritório de Contabilidade**. Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium. Lins, 2018. Disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/62112.pdf> . Acesso em: 28 ago. 2020.

ORIGUELA, Letícia Aparecida. **Os Principais Impactos do Sped na profissão Contábil: Uma Análise dos profissionais de Contabilidade**. Caderno Profissional de Administração – UNIMEP, v.7, n.1, 2017 Disponível: <http://www.cadtecmpa.com.br/ojs/index.php/httpwwwcadtecmpacombrojsindexphp/article/view/139/125#.pdf> . Acesso em: 31 ago. 2020.

PELLEGRINI, Josué; MENDES, Marcos. **O que é desoneração da folha de pagamento e quais são seus possíveis efeitos?**. 2014. Disponível em: <http://www.brasil-economia-Governo.org.br/wp-content/uploads/2014/08/o-que-e-desoneracao-da-folha-de-pagamento-e-quais-sao-seus-possiveis-efeitos.pdf> . Acesso em: 07 out. 2020.

PRIMAK, Fábio Vinicius. **Infortabilidade - A Contabilidade na Era da Informática. Ciência Moderna**. 2009.

SALES, Laura Fernanda Chaves; PINTO, Eduardo da Costa. **O Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e os impactos sobre os profissionais contábeis**. Org. Soc., Iturama (MG), v. 6, n. 5, p. 63-86, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://revista.facfama.edu.br/index.php/ROS/article/download/272/223.pdf> . Acesso em: 29 ago. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO E DA FAZENDA DE GOIÁS. **Nota Fiscal do Consumidor – NFC-e**. 2016. Disponível em: <http://www.nfce.go.gov.br/post/ver/214285/nota-fiscal-do-consumidor-eletronica-nfc-e.html> . Acesso em: 07 set. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO E DA FAZENDA DO PARANÁ. **Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e)**. Disponível em: <http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=83.html> . Acesso em: 12 set. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO E DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL. **Portal do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – SVRS**. Disponível em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Mdfe/Sobre.html> . Acesso em: 13 ago. 2020.

SILVA, Sabrina Eterna de Sousa Prudente; COSTA, Suellem Thainara Ferreira; SILVA, Clesiomar Rezende. **A Evolução da Escrituração Contábil à Era Digital, com foco na Escrituração Contábil Digital e Escrituração Contábil Fiscal: desafios dos contadores no cenário atual**. Revista Saber Eletrônico, Jussara, ano 8, n. 03, v. 01, out/dez, 2017. Disponível em: <https://sabereletronico.emnuvens.com.br/saber/article/view/4/15.html> . Acesso em: 01 set. 2020.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito digital e processo eletrônico**. 5 Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

VIANINI, Deisy; MARTINS, Pablo Luiz; MARTINS, Caroline Miria Fontes; AGOSTINI, Carla; NETA, do Carmo dos Santos. **IX Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia – SEGET, Resende, 2012**. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/28816544.pdf>. Acesso em: 06 set. 2020.

